



LEI Nº 1618 DE 09 DE MARÇO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR
DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL
MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA**

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza o valor do Piso Salarial Profissional Municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se referem à Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, alterando o anexo I da Lei 755 de 22 de dezembro de 1998 e consequentemente das Leis 1225 de 13 de maio de 2009, 1240 de 11 de setembro de 2009, 1296 de 15 de abril de 2010, Lei nº 1318 de 25 de junho de 2010, Lei nº 1368 de maio de 2011, Lei nº 1436 de 09 de Abril 2012, Lei 1489 de 10 de Abril 2013 e Lei 1537 de 19 de fevereiro de 2014, Lei 1.580 de 25 de Março de 2015.

Art. 2º O Piso Salarial Profissional Municipal para jornada de trabalho de 30 horas/aulas semanais no município de São José dos Quatro Marcos – MT para os profissionais do magistério público da educação básica será de acordo com a tabela abaixo:

PERÍODO	VALOR DO PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO
De 01/01/16 a 31/12/16	R\$ 1.438,33 AJUSTE DE 11,36%

Art. 3º O Piso Salarial Profissional Municipal para jornada de trabalho de 40 horas/aulas semanais no município de São José dos Quatro Marcos – MT para os profissionais do magistério público da educação básica será de acordo com a tabela abaixo:



PERÍODO	VALOR DO PISO SALARIAL - MAGISTÉRIO
De 01/01/16 a 31/12/16	R\$ 1.917,77 AJUSTE DE 11,36%

§ 1º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, supervisão pedagógica, orientação, assessoria pedagógica e coordenação pedagógica, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica e no Órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47 de 5 de julho de 2005.

Art. 4º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar retroativamente a partir de 1º de Janeiro de 2016.

§ 1º A diferença de valores referentes ao período de Janeiro a março de 2016 será de acordo com o quadro abaixo:

DIFERENÇA MÊS ANO: 2016	MÊS DE INCORPORAÇÃO ANO: 2016
JANEIRO FEVEREIRO	MARÇO ABRIL



ESTADO DE MATO GROSSO

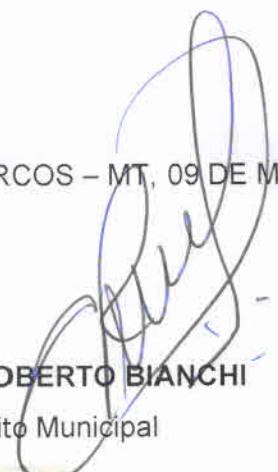
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

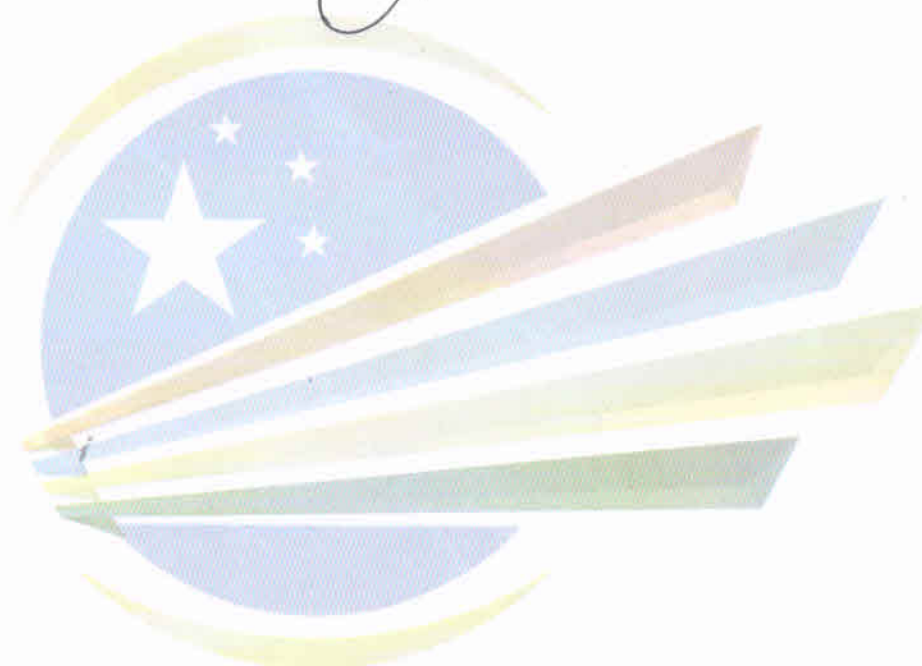


SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 09 DE MARÇO DE 2016.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal



E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro - CEP 78.285-000 - FONE: (65) 3251-1138



CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS						
PISO SALARIAL						
R\$ 1.601,73						
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO				
		A	B	C	D	
1	1,000	1,00	1,50	1,70	2,022	
2	1,040	1.601,73	2.402,60	2.722,94	3.238,70	
3	1,085	1.665,80	2.498,70	2.831,86	3.368,25	
4	1,135	1.737,88	2.606,82	2.954,39	3.513,99	
5	1,190	1.817,96	2.726,95	3.090,54	3.675,92	
6	1,250	1.817,96	2.859,09	3.240,30	3.854,05	
7	1,320	2.002,16	3.003,24	3.403,68	4.048,37	
8	1,410	2.114,28	3.171,43	3.594,28	4.275,08	
9	1,500	2.258,44	3.387,66	3.839,35	4.566,56	
		2.402,60	3.603,89	4.084,41	4.858,05	



CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS					
PISO SALARIAL		R\$		2.135,60	
NIVEL	COEF.	CLASSE / SUBSÍDIO			
		A	B	C	D
		1,00	1,50	1,70	2,022
1	1,000	2.135,60	3.203,40	3.630,52	4.318,18
2	1,040	2.221,02	3.331,54	3.775,74	4.490,91
3	1,085	2.317,13	3.475,69	3.939,11	4.685,23
4	1,135	2.423,91	3.635,86	4.120,64	4.901,14
5	1,190	2.423,91	3.812,05	4.320,32	5.138,64
6	1,250	2.669,50	4.004,25	4.538,15	5.397,73
7	1,320	2.818,99	4.228,49	4.792,29	5.700,00
8	1,410	3.011,20	4.516,79	5.119,03	6.088,64
9	1,500	3.203,40	4.805,10	5.445,78	6.477,27



ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS, VAGAS E VENCIMENTO BÁSICO DE
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS
CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CARGOS	Nº VAGAS	CLASSE	R\$	
			COEF. DO PISO SAL.	VENCIMENTO BASE
PROFESSOR I	50	A	1	1.601,73
PROFESSOR II - Formação específica	127			
Ciências	8			
Educação Física	8			
Geografia	8			
História	8			
Língua Portuguesa	12			
Matemática	10			
Pedagogia	70			
Língua estrangeira (Inglês)	3			
		B	1,5	2.402,60